



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. N°	104/15
P.L. N°	115/15
Publ.:	27/11/15

LEI N.º 6.514 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do ‘Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT’, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba- COMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba- COMCULT, terá as seguintes competências:

I- Incentivar, instituir, desenvolver, ações de cultura no município de Indaiatuba;

II- Programar e executar debates sobre o tema de interesse cultural para a cidade;

III- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações sobre cultura em conformidade com o Plano Nacional de Cultura e Plano Municipal Cultura;

IV- Desenvolver programas e projetos de interesse visando fomentar a cultura no município de Indaiatuba;

V- Apresentar propostas e estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e aos prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura, alinhado com o Plano Municipal de Cultura e suas metas, fazendo uso principalmente do Fundo Municipal de Cultura;

VI- Apoiar atividades ligadas a cultura na realização de festas, feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para a cultura, promovidos pelos órgãos da Administração Municipal, pela iniciativa privada ou outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VII- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da cultura, e em caráter tanto consultivo quanto fiscal, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da cultura;

VIII- Promover ações de estímulo a cultura local;

IX- Autorizar e custear mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a participação de seus membros ou não, em feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para a cultura.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba- COMCULT tem como objetivos:

I- reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica;

II- proteger e promover o patrimônio histórico artístico, material e imaterial;

III- valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV- promover o direito à memória por meio de seus museus, arquivos ou coleções;

V- estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VI- consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba - COMCULT será paritário, composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Poder Público e 5 (cinco) indicados pela sociedade civil, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

a)- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

b)- um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

c)- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d)- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

e)- um representante da Fundação Pró- Memória de Indaiatuba.

II- Representantes da Sociedade Civil, divididos por áreas de interesse da cultura, a saber:

a)- um representante indicado por entidades voltadas a Artes da Cena (teatro, dança e circo);

b)- um representante indicado por entidades voltadas a Música;

c)- um representante indicado por entidades voltadas a Culturas Populares e Tradicionais;

d)- um representante indicado por entidades voltadas a Artes Visuais e Audiovisuais;

e)- um representante indicado por entidades voltadas a Literatura, Livro e Leitura.

Art. 5º- As eleições dos membros do Conselho estão vinculadas a realização de Conferência Municipal de Cultura, e, deverão ocorrer concomitantemente de acordo com o Regimento da Conferência, a ser elaborada pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT, elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Parágrafo único- O COMCULT, deverá eleger entre seus membros , o Presidente, Vice- Presidente e Secretário, e poderão propor outras funções e cargos, assim como comissões, comitês grupos de trabalhos e grupos de pesquisa, desde que previstos no seu Regimento Interno.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT funcionará como órgão consultivo e de assessoramento à administração pública, e será deliberativo em relação ao recursos do Fundo Municipal de Cultura e questões referentes à cultura submetidas a sua apreciação.

Art. 8º- O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 anos, permitindo-se uma única recondução para um mandato subsequente.

Art. 10 – Serão estabelecidos no regimento Interno do COMCULT, os critérios de escolha, substituição por vacância ou impedimento de seus membros.

Parágrafo único- O Conselheiro suplente completará o mandato do conselheiro substituído.

Art. 11 – Os membros do COMCULT serão nomeados por Decreto do executivo e empossados pelo Prefeito.

Parágrafo único- A posse dos conselheiros suplentes, em caso de vacância no curso do mandato, será feita pelo Presidente do COMCULT, em reunião do Conselho.

Art. 12 – Fica o COMCULT autorizado a estabelecer parceria ou convênio com a iniciativa privada, para fazer às despesas de divulgação da política de cultura de Indaiatuba.

Art. 13 – Fica a Prefeitura autorizada a inserir dotação própria no orçamento municipal, para o desenvolvimento da cultura a que se alude essa Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO